



Ex.<sup>mos</sup> Senhores

- Ministro de Estado e das Finanças
- Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
- Secretário de Estado da Administração Local
- Presidentes de:
  - Associação Nacional de Municípios Portugueses
  - Associação Nacional de Freguesias
  - IEFP
  - Associações Humanitárias de Bombeiros
  - Instituições P. de Solidariedade Social
  - Câmaras Municipais
  - Juntas de Freguesia
  - Entidades Regionais de Turismo
  - Assembleias Distritais
  - Serviços Municipalizados
  - Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
  - Empresas Municipais
  - Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 1102/C

Data: 29.10.2015

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, essencialmente no sentido de participar na acção de luta convocada pela CGTP-IN, para o dia 10 de Novembro de 2015, em Lisboa, caso outros meios não possibilitem essa participação, decreta uma greve ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efectuar, nos termos abaixo indicados, das 0h00 às 24h00 do referido dia 10 de Novembro de 2015, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

São objectivos desta greve:

Afirmar a recusa absoluta de um Governo que durante 4 anos assaltou os direitos laborais e sociais, os salários e o direito à aposentação dos trabalhadores da Administração Pública Local, atacou e vilipendiou o Poder Local em constante abuso de poder, atropelos à Lei e à democracia. Um governo que praticamente durante dois anos sonhegou o direito à contratação e à autonomia do Poder Local, uma coligação que apesar de claramente derrotada nas urnas, vem de forma arrogante, tentar impor ao Povo português a sua continuidade e inclusive nomear para Ministro das Finanças uma pessoa que em diferentes situações omitiu a verdade aos portugueses, nomeadamente quanto à retenção ilegal dos contratos livremente negociados por

quem de direito (Sindicato e Municípios) e uma pessoa para o Ambiente e Território, incluindo Administração Local que sobre o mesmo tema (ACEP), em 2014, assumiu na Assembleia da República situações que não cumpriu e previsivelmente não tencionava cumprir e até hoje, não apresentou qualquer razão séria ou honesta para a privatização da EGF e para impor a concentração do sector das águas, tendo como objectivo claro a sua privatização, à revelia das autarquias envolvidas, dos trabalhadores e das populações.

Exigir o respeito pela Lei por parte dos organismos e serviços e publicação imediata dos ACEP, tendo em conta a nulidade das orientações do SEAP e da DGAEP, assegurando prazo para qualquer correcção formal ao tempo cumulativamente existente:

Exigir aumentos salariais efectivos, suspensão imediata da sobretaxa extraordinária e cumprimento das determinações do Tribunal de Contas quanto aos descontos para a ADSE.

Resolução das situações de utilização abusiva de contratação inadequada bem como dos Contratos de Emprego de Inserção (CEI) com a realização de medida legal de admissão nos Mapas de Pessoal de todos os que se encontram no desempenho de funções de carácter permanente.

Defender:

Serviços Públicos de qualidade e acesso universal e suspensão imediata da privatização da EGF;

Negociação colectiva nas empresas, nos Bombeiros e na Administração Pública.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 10 de Novembro de 2015, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 10 de Novembro de 2015, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 10 de Novembro de 2015 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto no art. 396.º, n.º 2, da citada LGTFP, bem como no art. 534.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art. 397.º da LGTFP e no art.º 537.º do Código de Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o art. 396º da citada Lei e o art. 534.º, n.º 3 do Código de Trabalho, propõe-se:

*Borez*

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direcção Nacional do STAL

